



# MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

## **LEI Nº 2071/2024.**

**EMENTA:** ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI**

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados do município de Santa Terezinha de Itaipu deverão dar atendimento prioritário às pessoas com Transtorno Espectro Autista, conhecido como Autismo.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos e privados deverão incluir nas placas de identificação preferencial o símbolo mundial do Autismo para garantir prioridade de atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº 10.048/00.

**Parágrafo único** - O símbolo mundial da Conscientização do Autismo consiste na fita quebra-cabeça prevista na Lei Federal n.º 12.764/2012 e onde houver placas de atendimento prioritário somente com o nome, ao invés do símbolo deverá ser incluído o nome Autista.

**Art. 3º** - A fiscalização para o cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo a quem caberá estabelecer a regulamentação e as sanções diante de eventuais descumprimentos, podendo se valer de convênios com instituições privadas e Organizações da Sociedade Civil.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 08 de abril de 2024.

**KARLA GALENDE**  
PREFEITA